



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**LEI N. 418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**(DOE 28.01.1998 – N. 28.851, ANO CIV)**

**DISPÕE** sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, conforme o anexo integrante desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas definidas para o período, elaborado conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil no seu Art. 165, § 1º, combinado com o Art. 35, § 2º, Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 147, § 8º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**Art. 2.º** O Plano Plurianual somente poderá ser atualizado, revisado ou modificado, através de lei específica.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Manaus, 29 de dezembro de 1997.

**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.01.1998 – Edição 28.851, Ano CIV.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 28 de janeiro de 1998

Número 28.851 ANO CIV

### MUNICIPALIDADES

#### Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, conforme o anexo integrante desta Lei., contendo as diretrizes, objetivos e metas definidas para o período, elaborado conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil no seu Art. 165, § 1º, combinado com o Art. 35, § 2º, Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 147, § 8, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 2º - O Plano Plurianual somente poderá ser atualizado, revisado ou modificado, através de lei específica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Manaus, 29 de dezembro de 1997

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Manaus

OBS.: Republicada por haver saído com incorreção do D.O.E. de 29.12.97

AFAT 0410

DECRETO Nº 4.069, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

CONSTITUI COMISSÃO para realização de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO, ainda, o permissivo legal exarado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso XI do artigo 80 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, COMISSÃO composta pelos senhores SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR - Presidente; ALÍSSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA, VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS, ARNOLDO RODRIGUES ANDRADE, PAULO CÉSAR DA SILVA CÂMARA, ELDA DE NAZARÉ AVELINO, NÍZIA MOREIRA DE FREITAS LIBERATO, JOSÉ FELÍCIO DA SILVA e CIDECLEUMA DE MELO FROTA - Membros, com o objetivo de realizar Concurso Público destinado ao provimento de vagas existentes nas categorias funcionais do Quadro de Pessoal Permanente do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ficam designados os senhores SÉRGIO AUGUSTO CARDOSO e ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA para

acompanharem, na qualidade de representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS e SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS, respectivamente, os trabalhos da Comissão ora instituída.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de janeiro de 1998

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

YOLANDA CORREIA PEREIRA  
Procuradora Geral do Município, em exercício

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração

AFAT 0410

DECRETO Nº 4.073, DE 27 DE JANEIRO DE 1998

REGULAMENTA a Lei nº 424, de 08 de janeiro de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o artigo 16 da Lei nº 424, de 08.01.98.

DECRETA:

TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo será exercida em caráter prioritário pelo Município e deverá compreender todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Manaus.

Art. 2º - A viabilização do disposto no artigo anterior dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR); e
- II - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FMT)

TÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é o órgão permanente, com funções normativas, disciplinares e deliberativas da Política Municipal de Turismo, vinculada ao Gabinete Civil do Prefeito.

Art. 4º - Além das atribuições discriminadas nos incisos I a XV do artigo 3º da Lei nº 424, de 08.01.98, compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

- I - propor ao Governo Municipal, por intermédio do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo (FUMTUR), as diretrizes políticas para o turismo;
- II - estabelecer normas necessárias à execução e implementação da Política Municipal de Turismo;
- III - criar e extinguir Comissões Internas;
- IV - elaborar, no prazo máximo de sessenta dias da sua instalação, seu Regimento Interno, submetendo-o, em seguida, à consideração do Chefe do Executivo Municipal, que o aprovará através de Decreto;
- V - homologar convênios, acordos, ajustes e protocolos celebrados pela FUMTUR e pelo FMT;
- VI - divulgar amplamente suas resoluções e as temas tratados em suas reuniões;
- VI - deliberar sobre as questões que lhe sejam submetidas, em razão de sua natureza e finalidades.

Art. 5º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete Civil do Prefeito.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - O COMTUR compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Câmaras ou Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 3º - As Câmaras ou Comissões, estas de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estâncias ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - A Secretaria Executiva, designada pelo Diretor-Presidente da FUMTUR, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho.

Art. 7º - Integram o Plenário do COMTUR:

- I - O Diretor-Presidente da FUMTUR, membro nato que o presidirá;
- II - um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Informático (IMPLAN);
- III - um representante das instituições de ensino superior que ofereçam formação na área de turismo;
- IV - um representante da Câmara Municipal de Manaus;
- V - um representante da indústria hoteleira;
- VI - um representante dos agentes de viagens;
- VII - um representante do comércio; e
- VIII - um representante da indústria.

§ 1º - Cada membro titular do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e faltas;

§ 2º - A escolha dos membros do COMTUR dar-se-á da seguinte maneira:

- I - dos representantes do IMPLAN: por indicação do seu Diretor-Presidente;
- II - dos representantes das instituições de ensino superior que ofereçam formação na área de turismo: por eleição direta entre os representantes legais dessas instituições;
- III - dos representantes da Câmara Municipal de Manaus, por indicação do seu Presidente, na forma regimental;
- IV - dos representantes da indústria hoteleira: por indicação do Presidente da Associação Brasileira das Agências de Hotéis (ABIH) - Seção Amazonas, na forma que dispuser seu Estatuto;
- V - dos representantes dos agentes de viagens: por indicação do Presidente da Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV) - Seção Amazonas, na forma que dispuser seu Estatuto;
- VI - dos representantes do comércio, por indicação da Federação do Comércio do Estado do Amazonas, na forma que dispuser seu Estatuto; e
- VII - dos representantes da indústria por indicação da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM), na forma que dispuser seu Estatuto.

§ 3º - O Presidente do COMTUR será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleito entre os membros do respectivo organismo, através do voto secreto;

§ 4º - Os membros escolhidos deverão possuir vínculo direto com a instituição que os indicou e não poderão representar mais de uma instituição no COMTUR.

Art. 8º - O Plenário do COMTUR reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, na Cidade de Manaus, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º - As reuniões do COMTUR serão realizadas em sessão pública;

§ 2º - Por deliberação do plenário do Conselho, poderão ser convidados a participar de reuniões autoridades federais, estaduais e municipais, lideranças regionais e representantes dos meios acadêmicos e científicos.

TÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo (FMT), vinculado à Fundação Municipal de Turismo (FUMTUR), é de natureza contábil e tem por finalidade dar apoio financeiro a programas e projetos de estímulo à atividade turística e que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da Política Municipal de Turismo.

Art. 10 - O FMT será administrado pelo Diretor-Presidente da FUMTUR, auxiliado por um Coordenador, tendo como órgão fiscalizador o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - A função de Coordenador do FMT será exercida pelo Diretor Administrativo Financeiro da FUMTUR.

Art. 11 - Compete ao Diretor-Presidente da FUMTUR, no âmbito do FMT:

- I - gerir o Fundo Municipal de Turismo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Metas e Ações;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - assinar cheques, em conjunto com o Coordenador do Fundo;
- VI - ordenar empenhos e liquidação das despesas do Fundo;
- VII - firmar convênios, acordos e contratos, inclusive compromissos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos a serem administrados pelo Fundo;
- VIII - contratar empresas especializadas em serviços contábeis para organizar e manter a contabilidade do Fundo, em conformidade com as formalidades legais;
- IX - exercer outras atribuições estabelecidas em Resoluções do Conselho Municipal de Turismo, respeitado o disposto na Lei nº 424, de 08.01.98.